



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail:
6civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0829551-48.2020.8.23.0010

SENTENÇA

Tratam-se os autos de cumprimento de sentença apresentado por MÁRCIO NUNES DE SOUSA em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

A parte Executada juntou comprovante de pagamento no EP 68, tendo o Exequente anuído com o valor depositado e requerido a transferência dos valores depositados para conta bancária indicada (EP 69).

Vieram conclusos. É o relatório. **DECIDO.**

Considerando que o valor do débito foi integralmente quitado, tendo o Exequente anuído com o valor depositado pela parte Executada, a extinção do feito pela satisfação da obrigação é medida impositiva.

Do exposto, **JULGO EXTINTO** o cumprimento de sentença pela satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Trânsito de imediato, vez que não há interesse recursal pelas partes, ante o pagamento voluntário. Certifique-se.

Expeça-se alvará judicial em favor do Exequente, conforme requerido no EP 69, observando-se a recomendação/CGJ/TJRR nº 01, de 07/02/2018. (DJE 08/02/2018).

Sem custas e honorários nesta fase.

Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

EVALDO JORGE LEITE

Juiz de Direito Titular da 6ª. Vara Cível

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)